



Fundada em
1º de maio de 1932

Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

PORTARIA 061/2023

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação dos Servidores Públicos do Paraná - ASPP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERAÇÕES:

1. A ASPP por ser uma Entidade civil, não econômica e sem fins lucrativos, como dispõe do seu artigo 1º, do Estatuto Social, oferece aos seus associados momentos de lazer no Camping e nas Colônias de Férias de Matinhos/PR, Antonina/PR e São Mateus do Sul/PR, cuja hospedagem é cobrada uma diária bem abaixo de preço de mercado, mais especificamente nas Colônias de Férias de Matinhos, para cobrir gastos inerentes a estadia, compreendendo: a) – pouso (com todo aparato de hotelaria); b) – três (03) refeições diárias (restaurante próprio); c) recreação (atividades infanto-juvenis – com profissionais contratados); e d) – logística – apoio organizacional de materiais e pessoal, para o bem estar dos hóspedes;
2. O alto índice de cancelamentos de reservas de hospedagens na véspera da data marcada, bem como os pedidos de devolução de diárias pagas;
3. A mobilização de pessoal para atender o número de reservas previstas, como administrativos, governança, recreadores contratados, cozinheiros e auxiliares de cozinha, garçons, etc.,
4. Aquisição de insumos alimentícios, que na sua maioria são perecíveis, são adquiridos segundo a previsão de reservas de hospedagem, e ao final não são utilizados na sua totalidade devido os cancelamentos de última hora, que representa desperdício de alimentos, gerando perda financeira para os cofres da Associação;
5. O cancelamento de última hora ou não avisado, além das consequências já explicitadas acima, refletem também na dificuldade de repor a ocupação, ou quando muito do apartamento ficar indisponível para outras reservas, gerando, igualmente, perda financeira para os cofres da Associação;



Fundada em
1º de maio de 1932

Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

6. Por fim, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para cancelamento de reservas de hospedagem para as Colônias e Camping, e da devolução de diárias pagas.

RESOLVE:

Art. 1º No caso do associado desistir da reserva de hospedagem no Camping ou nas Colônias de Férias, fica definido o seguinte:

I - Em caso de desistência até o 7º dia antes da data da hospedagem, o associado pagará uma multa equivalente a 05% (cinco por cento) sobre a soma dos valores das diárias reservadas ao sócio titular, para a cobertura das custas operacionais/administrativas, e o saldo será reembolsado nas mesmas condições em que foi feito o pagamento para a reserva;

II - Será cobrada do associado multa equivalente a duas (02) diárias, daquele que manifestar desistência até o 6º dia antes do início hospedagem, cujo reembolso será pago nas mesmas condições em que foi feito o pagamento para a reserva;

III - No mesmo sentido, será cobrada do associado multa equivalente ao valor total das diárias reservadas, daquele que deixar de manifestar/avisar, ou não comunicar sua desistência em tempo hábil, tornando o apartamento indisponível para outras reservas.

Parágrafo Primeiro – Para as situações expostas nos incisos I e II, o associado deverá requerer na Central de Atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a data do período da hospedagem.

Parágrafo Segundo - O associado desistente efetivará o pagamento da multa mediante a retenção parcial do valor a ser restituído pela ASPP, nos termos dos incisos I, II e III deste *caput*.

Art. 2º Ficará isento de pagamento de multa o sócio desistente que comprovar situações excepcionais, como força maior ou casos furtivos, realmente imprevisíveis e inevitáveis, como catástrofes naturais, falecimento de pessoas da família até 3º grau, ou problemas de saúde comprovados com atestado médico de pessoa constante na relação de reserva.

Art. 3º Ficará a cargo do 1º Vice-Presidente, analisar os requerimentos dos sócios desistentes para a restituição dos valores pagos para a reserva de hospedagem das Colônias ou do Camping.



Fundada em
1º de maio de 1932

Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939. Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo Decreto Estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela Lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/1970 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP 80230-080
Fones: Geral (PABX) 3259-1000 - Diretoria Executiva: 3223-2512
Caixa Postal, 548 - CNPJ 76.586.916/0001-37

Parágrafo único. O sócio inconformado com a decisão sobre o pedido de devolução das diárias das reservas de hospedagem, poderá recorrer à Diretoria Executiva para a decisão final, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento na sede administrativa da ASPP.

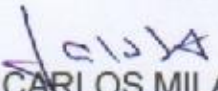
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário ou com elas conflitantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUSTIÇA E TRABALHO

Curitiba, 10 de novembro de 2023.


JOÃO CARLOS MILANI SANTOS
Presidente